



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



LEI Nº 817/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR BENS IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO E ALIENAR-LOS MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO."

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis constantes do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação, mediante processo licitatório, dos referidos imóveis, todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes.

Art. 2.º - Do processo licitatório a ser realizado deverá constar a informação de que os lotes a serem alienados receberam construções e encontram-se ocupados por terceiros, competindo exclusivamente ao adquirente tomar as providências que julgar necessárias à imissão de posse, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de haver diferença de medidas entre a área constante no memorial descritivo do anexo I, e a área real do lote arrematado, as despesas com retificação de área correrão por conta do arrematante.

Art. 3º - O Município, através do Poder Executivo, poderá se abster de levar a alienação, lotes que julgar de interesse público, ou que por erro material já tiver sido objeto de arrematação e constar do anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei nº 817/2009 foi publicada(o) no dia 05 de agosto de 2009.

nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.
Fausto Ferreira da Silva 05 de agosto de 2009
Prefeito Municipal

Procurador(a) Municipal

Vista:

Prefeita Municipal